Lei nº. 1.636/2016
DE: 09.03.2016

"Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de COMODORO, com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e dá outras providencias."

MARLISE MARQUES MORAES, Prefeita Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município da parte patronal, ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das competências (05/2015) a (12/2015), em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º. Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo (IPCA/IBGE), acrescido de juros (simples) de 1% (hum por cento) ao mês (12% ao ano) e multa de 0,5% (meio por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo (IPCA/IBGE), acrescido de juros (simples) de 1% (hum por cento) ao mês, (12% ao ano), acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo (IPCA/IBGE), acrescido de juros (simples) de 1% (hum por cento) ao mês e

multa de 0,5% (meio por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º. O débito ora confessado, consolidado em reais será pago em 60 (sessenta) parcelas fixas mensais e sucessivas, no valor mínimo apurado pelo Demonstrativo Consolidado de Parcelamento – DCP definido pelo Ministério da Previdência Social através do CADPREV, acrescidas dos juros e multas estabelecidos por esta Lei.

§ 1° - Caso haja receitas não previstas na Lei Orçamentária Anual – LOA, arrecadadas pelo Município de Comodoro, no Exercício de 2016, no valor igual ou superior há R$ 1.500,000, 00 (um milhão e quinhentos mil reais), desde já fica condicionado ao pagamento do débito ora confessado pelo Município de Comodoro em favor do Fundo Municipal de Previdência Social – Comodoro-Previ, sendo a origem do presente débito a falta do recolhimento da parte patronal do período compreendido entre os meses de 05/2015 a 12/2015.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 9 dias do mês de março de 2016.

Marlise Marques Moraes
Prefeita Municipal